Citação de Credores Públicos

Procedimentos técnicos a adoptar após a disponibilização das comunicações electrónicas entre CS/MJ/MF e MTSS com vista ao cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 864º do CPC, tendo em consideração o regime instituído pela Portaria n.º 331-A/2009de 30 de Março

O presente documento descreve os procedimentos que o Agente de Execução deverá adoptar com vista ao cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 864º do CPC, tendo em consideração o regime instituído pela Portaria n.º 331-A/2009de 30 de Março

Data: 20/01/2011

Câmara dos Solicitadores

Colégio de Especialidade de Agentes de Execução

Citação de Credores Públicos

Procedimentos técnicos a adoptar após a disponibilização das comunicações electrónicas entre CS/MJ/MF e MTSS com vista ao cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 864º do CPC, tendo em consideração o regime instituído pela Portaria n.º 331-A/2009de 30 de Março

1. *Índice*

2. Normas aplicáveis 1
3. Quem deve ser citado? 2
3.1. Competência territorial 2
4. Novo regime 2
5. Citação electrónica 4
6. Alterações no SISAAE/GPESE – Citação / Notificação 5
7. Tramitação no SISAE 5
8. Modelo de Citação/Notificação 7
8.1. Modelo de Citação/Notificação electrónica 9
8.2. Modelo de Citação Postal 9
9. Perguntas e Respostas 9
10. Competência territorial das Alfandegas: 12

2. Normas aplicáveis

Código Processo Civil

Portaria 331-A/2009 de 30 de Março

Código do Procedimento e Processo Tributário;

Citação por transmissão electrónica de dados

Após um longo processo de coordenação dos sistemas informáticos de 4 entidades, naturalmente complexo, a Câmara dos Solicitadores disponibiliza a partir de 21/01/2011 uma nova forma de citação electrónica. Até esta data as citações tem vindo a ser cumpridas – habitualmente - pela forma tradicional, ou seja, por via postal.

Alguns Agentes de Execução têm usado a prorrogativa prevista no regime transitório do artigo 13º da Portaria 331-A/2009, ou seja, a citação por e-mail, que definitivamente deverão deixar de usar.

Esta nova forma de citação electrónica deve-se a uma colaboração estreita entre a CS, a CPEE, o MJ, o MF e o MTSS, aos quais não podemos deixar de agradecer o esforço despendido e empenho demonstrado.

3. Quem deve ser citado?

Por força do disposto no nº 4 do artigo 864º do CPC, o Agente de Execução, no prazo de 5 dias contados da realização da última penhora, deverá citar as entidades referidas nas leis fiscais, com vista à defesa dos possíveis direitos da Fazenda Pública, e o Instituto da Segurança Social, I. P., e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Resulta do artigo 80º do Código do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT) que "*são obrigatoriamente citados os chefes dos serviços periféricos locais da área do domicílio fiscal ou da sede do executado, dos seus estabelecimentos comerciais e industriais e da localização dos bens penhorados*".

Por sua vez o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 433/99 -26/10 (que aprova o CPPT) consagra que "*são órgãos periféricos locais*":

- *As repartições de finanças e tesourarias da Fazenda Pública da Direcção-Geral dos Impostos* (DGCI)
- *As alfândegas, delegações aduaneiras e postos aduaneiros da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).*

E por força do artigo 7º:

- *As autarquias;*

Por último, ainda nos termos do nº 4 do artigo 864º do CPC, deverá ainda ser citado:

- *O Instituto da Segurança Social, I. P., e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com vista à defesa dos direitos da segurança social*

3.1. Competência territorial

Na determinação das entidades que devem ser citadas com vista à reclamação dos créditos o AE deverá ter em consideração:

- O domicílio fiscal[1] do executado **a quem foram penhorados os bens[2];**
- A localização dos bens penhorados;

4. Novo regime

Tendo em consideração o regime introduzido pela Portaria nº 331-A/2009, as citações da Fazenda Nacional e da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I. P., e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P), passam a ser feitas exclusivamente por transmissão electrónica de dados, deixando de ter relevância o destinatário formal da citação, uma vez que a citação será entregue, por via electrónica, à uma entidade centralizada responsável pelo tratamento e encaminhamento da citação para o serviço ou serviços que possam ter interesse na

[1] Com o actual regime de citações electrónicas, deixa de haver esta preocupação no que respeita à citação da Fazenda Pública, mantendo-se no entanto no que tange às Alfândegas e Municípios.

[2] Faz-se esta referência uma vez que só deverão ser citados credores públicos relativamente aos executados ou executados a quem tenha sido penhorados bens. Assim, numa execução movida conta B e C, e tendo sido penhorados bens pertencentes exclusivamente a B, só em relação a este último deverá ser concretizada a citação de credores. O AE poderá ser condenado nas custas caso se venha a verificar que cumpriu o nº 4 do 864º em relação a executados a quem não tenham sido penhorados quaisquer bens.

reclamação de créditos, reduzindo, assim a complexidade do trabalho de citação de credores nos termos do n.º 4 do artigo 864.º do CPC.

Nestes termos, o Agente de Execução passa, a partir de agora, a realizar as seguintes citações:

Destinatário	Forma da citação	Observações
Fazenda pública	Electrónica	Uma única citação por executado a quem tenham sido penhorados bens (passiveis de reclamação) **independentemente de quais os serviços de finanças que haveriam de ser citados**.
Segurança Social	Electrónica	Uma única citação por executado a quem tenham sido penhorados bens (passiveis de reclamação) **que inclui o chamamento do Instituto da Segurança Social, I. P., e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P**
Municípios	Postal	Uma ou + citações por executado, tendo em consideração as regras resultantes do domicílio fiscal do executado e da localização dos bens penhorados.
Alfandegas	Postal	Uma ou + citações por executado, tendo em consideração as regras[3] resultantes do domicílio fiscal do executado e da localização dos bens penhorados.

• • •

Numa execução movida contra B, com domicílio fiscal na área do Serviço de Finanças de Gaia – 1, e tendo sido penhorado um imóvel situado na área do Serviço de Finanças de Vila do Conde, deverão ser concretizadas as seguintes citações:

- Fazenda Pública – por via electrónica (um só acto pois a citação electrónica da Fazenda Pública assegura a defesa dos seus direitos globais, independentemente do Serviço de Finanças onde existam dividas)

- Segurança Social – por via electrónica (um só acto pois a citação electrónica da Segurança Social assegura a defesa dos direitos do Instituto de Segurança Social IP e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP)

- Alfândega de Freixieiro – por via postal (um só acto pois coincide na área de competência)

- Município de Vila Nova de Gaia – por via postal (em resultado do domicilio fiscal do executado)

- Município de Vila do Conde – por via postal (em resultado da localização dos bens)

[3] A determinação da competência territorial das Alfandegas é a resultante do Mapa Anexo II – despacho 764/2007. Ver página 9 que relaciona os concelhos com as alfândegas.

5. Citação electrónica

A citação da Fazenda Pública e da Segurança Social passa a ser obrigatoriamente feita através da plataforma SISAE/GPESE, através dos modelos ali constantes.

A citação da Fazenda Pública e da Segurança Social (assim como a dos demais credores) só deve ser feita após a realização da última penhora, ou seja,

- Após a realização da penhora de todos os bens encontrados susceptíveis de penhora, caso não sejam suficientes para a garantia do crédito exequendo acrescido dos valores a acautelar pela venda dos mesmos, ou
- Após a realização da penhora de bens suficientes para a garantia do crédito exequendo acrescido dos valores a acautelar pela venda dos mesmos, tendo em consideração os artigos 834.º e 835.º do CPC.

Chama-se a atenção que a concretização da citação poderá demorar alguns segundos uma vez que esta é feita em tempo real, ou seja, uma vez emitido o documento definitivo considera-se que a citação foi entregue.

Nos termos do artigo 10º da Portaria n.º 331-A/2009 de 30 de Março, a citação considera-se efectuada na data em que a entidade citanda procede, pela primeira vez, à consulta da citação e tem-se por efectuada na própria pessoa do citando. Nos casos em que a primeira consulta da citação não seja efectuada nos primeiros quatro dias após a data da disponibilização da citação, esta presume -se efectuada na própria pessoa do citando no 5.º dia posterior àquela data.

Uma vez que não existe confirmação electrónica da data de abertura da citação por parte da entidade destinatária, o AE deverá considerar que esta terá sido aberta sempre no 5º dia seguinte, iniciando-se então a contagem do prazo de 15 dias para a apresentação da reclamação de créditos.

No caso de o AE ser questionado pelo Tribunal para comprovar a data da realizaçao da citação, deverá informar os autos que esta foi concretizada por via electrónica, nos termos da Portaria n.º 331-A/2009 de 30 de Março, sendo o documento constante do processo a prova bastante da sua concretização, sendo a efectivação sempre operada, pelo presunção *ope legis*, referente ao decurso do prazo de 5 dias, definida no n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 331-A/2009 de 30 de Março.

Exmº Senhor
Juiz de Direito

…, Agente de Execução nos autos, vem informar que as citações/notificações de credores públicos, mais precisamente da Fazenda Pública e Segurança Social, foram realizadas por via electrónica, nos termos previstos na Portaria 331-A/2009, no dia …., conforme documento electrónico constante do processo.
A citação foi considerada efectuada, no 5º dia posterior àquela data, nos termos do nº 4 do artigo 10º da Portaria 331-A/2009, presumindo-se, igualmente, que o citado teve oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram disponibilizados por essa via.

6. Alterações no SISAAE/GPESE – Citação / Notificação

Constam do SISAAE/GPESE quatro modelos de comunicação electrónica, sendo que duas estão identificadas como "citação" e duas como "notificação".

Tal distinção resulta tão só do facto de, efectuada a citação electrónica nos autos a certa entidade pode haver necessidade de notificar o credor por virtude de:

- Haver mais do que um executado no mesmo processo com bens penhorados;
- Haver uma nova penhora efectuada sobre um bem sobre o qual possa ter algum privilégio creditório.

Para estes efeitos, pode usar-se também este mesmo mecanismo, escolhendo os modelos de "notificação" e não citação.

• • •

Na execução movida contra B e mulher C, foi penhorado um imóvel. O AE deverá:

- Citar electronicamente a Fazenda Pública indicando que é referente ao interveniente B;
- Notificar electronicamente a Fazenda Pública indicando que é referente ao interveniente C.
- Citar electronicamente a Segurança Social indicando que é referente ao interveniente B;
- Notificar electronicamente a Segurança Social indicando que é referente ao interveniente C.
- Citar por via postal a Alfândega competente (do domicilio fiscal do executado e da localização do bem)
- Citar por via postal o Município competente (do domicilio fiscal do executado e da localização do bem)

7. Tramitação no SISAE

O AE deverá efectuar os seguintes procedimentos, **não esquecendo, nunca, que, para ter êxito nas citações e notificações deverá previamente assegurar-se que estão inseridos os números de identificação fiscal dos executados:**

Na página de "Movimentação" em "adicionar entidades" escolha a opção "Entidades Preferidas".
Crie um grupo "credores" onde passará a inserir as entidades que habitualmente são citadas para os termos do 864º

Adicione às entidades preferidas:
"Direcção Geral dos Impostos" e o "Instituto da Segurança Social I.P."
Aproveite para adicionar ao grupo "credores" os Municípios e as alfândegas da área em que habitualmente tem processos.
Desta forma será muito mais rápido, de futuro, concretizar as citações do 864º

Grupos de entidades
Voltar Grupos Associar
Grupo: Credores
Entidades:
Adicionar Entidades Selecionadas
Nome
Tipo de Entidade
Designação
Póvoa de Varzim - Câmara Municipal
Serviço de Finanças da Póvoa de Varzim
Centro Distrital de Solid. e Seg. Social Castelo Branco
Alfândega do Freixieiro
Chefe do Serviço de Finanças de Vila do Conde
Câmara Municipal de Vila do Conde
Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão - 1
Chefe do 2º Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Instituto da Segurança Social I.P.
Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)
Neutro
Interveniente Acidental

Escolha (1) as entidades que pretende agora ver adicionadas ao processo em que está a trabalhar e escolha (2) "*adicionar entidades seleccionadas*"

Na barra de movimentação, no separador "Citações PE", "Credores", existem quatro novos documentos:

- **Citação de Credores Electrónica (Fazenda Nacional)**
- **Notificação de Credores Electrónica (Fazenda Nacional)**
- **Citação de Credores Electrónica (Segurança Social)**
- **Notificação de Credores Electrónica (Segurança Social)**

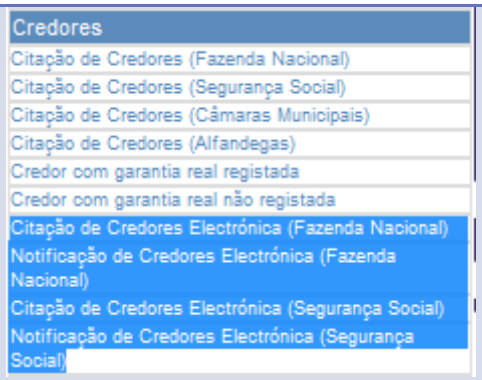
Credores
Citação de Credores (Fazenda Nacional)
Citação de Credores (Segurança Social)
Citação de Credores (Câmaras Municipais)
Citação de Credores (Alfandegas)
Credor com garantia real registada
Credor com garantia real não registada
Citação de Credores Electrónica (Fazenda Nacional)
Notificação de Credores Electrónica (Fazenda Nacional)
Citação de Credores Electrónica (Segurança Social)
Notificação de Credores Electrónica (Segurança Social)

Exemplifica-se a citação electrónica da Segurança Social
Escolha "Citação de Credores Electrónica (Segurança Social) e depois:

Gerar Documento

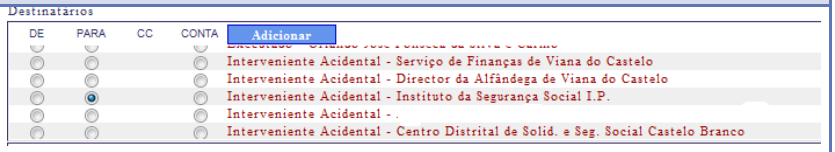
Destinatários
DE
PARA
CC
CONTA
Adicionar
Interveniente Acidental - Serviço de Finanças de Viana do Castelo
Interveniente Acidental - Director da Alfândega de Viana do Castelo
Interveniente Acidental - Instituto da Segurança Social I.P.
Interveniente Acidental - .
Interveniente Acidental - Centro Distrital de Solid. e Seg. Social Castelo Branco

Vai ser apresentada uma nova janela onde deverá escolher o executado (só pode seleccionar um) a quem foram penhorados bens. Não se esqueça que é necessário que esteja inserido o número fiscal do executado. **Se foram penhorados bens a + do que 1 executado, deverá posteriormente realizar novo acto, desta feita através de "*Notificação de Credores Electrónica (Segurança Social)*"**	
Adicione o auto de penhora (1) ou no campo "bens penhorados" descreva os bens ou faça outras referências relevantes. **Tenha em atenção que os anexos não podem ter mais de 3 Mega.** **Depois de confirmar que está tudo em conformidade emita o documento (2)**	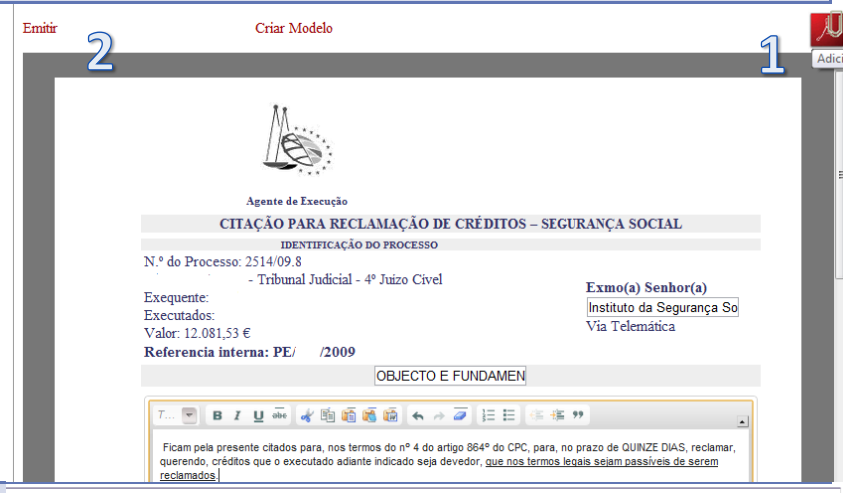
Escolha "Movimentar". **Uma vez que se trata de um serviço on-line, ou seja a citação será processada e entregue electronicamente ao serviço de destino, poderá demorar alguns segundos.**	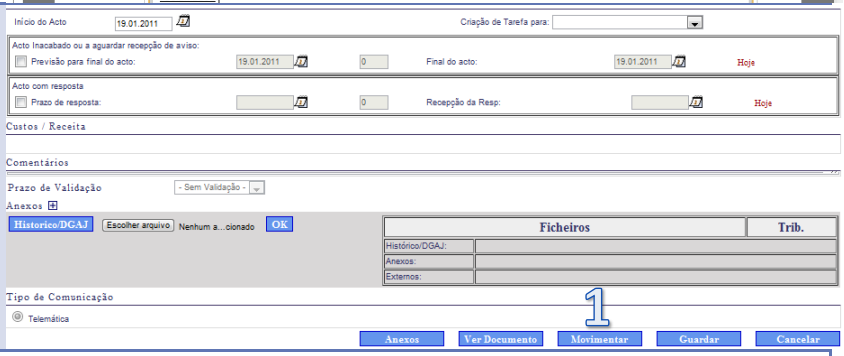
Logo que concluído o documento de citação passará a constar do processo no SISAAE/GPESE, bem assim do processo em Tribunal. Não há necessidade de concretizar a junção de qualquer outro documento para comprovar a realização da citação.	

8. Modelo de Citação/Notificação

Foi disponibilizado um novo texto para a citação de credores públicos, que reúne as duas soluções legalmente admissíveis para reclamação de créditos, ou seja, através do certidão de dívida remetida para o Ministério Público ou através de reclamação directa ao processo.

Caberá assim à entidade citada decidir, face à sua própria natureza e/ou à natureza do privilégio creditório, por que forma vai reclamar o seu crédito.

Fez-se ainda constar da citação a advertência de que cabe à entidade citada aferir se a sua reclamação pode ser admitida, atenta as limitações impostas pelo nº 4 do artigo 865º do CPC, ou seja, quanto se verifique algumas das seguintes situações em que não é admitida a reclamação:

a) A penhora tenha incidido sobre bem só parcialmente penhorável, nos termos do artigo 824.º, renda, outro rendimento periódico, ou veículo automóvel; ou

b) Sendo o crédito do exequente inferior a 190 UC, a penhora tenha incidido sobre moeda corrente, nacional ou estrangeira, depósito bancário em dinheiro, ou

c) Sendo o crédito do exequente inferior a 190 UC, este requeira procedentemente a consignação de rendimentos, ou a adjudicação, em dação em cumprimento, do direito de crédito no qual a penhora tenha incidido, antes de convocados os credores.

Mantém-se a opinião de não cumprir as citações do nº 4 do 864º quando tenham sido penhorados exclusivamente bens que integram os referidos nas alíneas a) a c) do nº 4 do artigo 865º do CPC.

****DATA DA REMESSA ELECTRONICA DA CITAÇÃO****
15/01/2011
*****OBJECTO E FUNDAMENTO DA CITAÇÃO*****
Ficam pela presente citados para, nos termos do nº 4 do artigo 864º do CPC, para, no prazo de QUINZE DIAS, reclamar, querendo, créditos que o executado adiante indicado seja devedor, que nos termos legais sejam passíveis de serem reclamados. A execução em causa corre os seus termos no Tribunal …., …..
*****ADVERTÊNCIA*****
Adverte-se que dependendo da natureza dos créditos e da entidade titular do direito de crédito, a reclamação poderá ser feita por remessa da certidão de divida ao Serviço do Ministério Público do Tribunal onde corre a execução ou por requerimento dirigido ao Tribunal, sendo que nesse caso, tendo em consideração o artigo 60º do Código Processo Civil, poderá ser obrigatória a constituição de Advogado. É responsabilidade da entidade citada determinar a forma pela qual deve reclamar o seu crédito, tendo ainda consideração que, face à natureza dos bens penhorados e nos termos do disposto no nº 4 do artigo 865º do Código Processo Civil, tal reclamação poderá não ser admitida.
*****EXECUTADO*****
Executado, nif
*****BENS PENHORADOS*****
Os constantes do auto de penhora em anexo.
*****INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*****
Nos termos do artigo 10º da Portaria **n.º 331-A/2009 de 30 de Março**, a citação considera-se efectuada na data em que a entidade citanda procede, pela primeira vez, à consulta da citação e tem-se por efectuada na própria pessoa do citando. Nos casos em que a primeira consulta da citação não seja efectuada nos primeiros quatro dias após a data da disponibilização da citação, esta presume -se efectuada na própria pessoa do citando no 5.º dia posterior àquela data. Nos termos do artigo 60.º do C.P.C., as partes têm de fazer-se representar por advogado nas execuções de valor superior à alçada da Relação e nas de valor inferior a esta quantia, mas excedente à alçada dos tribunais judiciais da 1.ª Instância, quando tenha lugar algum procedimento que siga os termos do processo declarativo. Nos termos do nº 3 daquele normativo, nas execuções de valor superior à alçada do Tribunal da 1ª Instância e não abrangidas no nº2 de preceito, as partes têm de se fazer representar de advogado, advogado estagiário ou solicitador. A apresentação de reclamação, implica o pagamento de taxa de justiça auto liquidada. ARTIGO 143.º - Quando se praticam os actos 1 – Sem prejuízo de actos realizados de forma automática, não se praticam actos processuais nos dias em que os tribunais estiverem encerrados, nem durante o período de férias judiciais*. 2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as citações, notificações e os actos que se destinem a evitar dano irreparável. 3 - Os actos das partes que impliquem a recepção pelas secretarias judiciais de quaisquer articulados, requerimentos ou documentos devem ser praticados durante as horas de expediente dos serviços. 4 - As partes podem praticar os actos processuais por transmissão electrónica de dados ou através de telecópia, em qualquer dia e independentemente da hora da abertura e do encerramento dos tribunais. ARTIGO 144.º Regra da continuidade dos prazos 1 - O prazo processual, estabelecido por lei ou fixado por despacho do juiz, é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais*, salvo se a sua duração for igual ou superior a seis meses ou se tratar de actos a praticar em processos que a lei considere urgentes. 2 - Quando o prazo para a prática do acto processual terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se encerrados os tribunais quando for concedida tolerância de ponto. 4 - Os prazos para a propositura de acções previstos neste Código seguem o regime dos números anteriores. * As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda -feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

8.1. Modelo de Citação/Notificação electrónica

Do modelo da citação electrónica fez-se constar a regra de contagem do prazo do artigo 10º da Portaria 331-A/2009:

Nos termos do artigo 10º da Portaria n.º 331-A/2009 de 30 de Março, a citação considera-se efectuada na data em que a entidade citanda procede, pela primeira vez, à consulta da citação e tem-se por efectuada na própria pessoa do citando. Nos casos em que a primeira consulta da citação não seja efectuada nos primeiros quatro dias após a data da disponibilização da citação, esta presume -se efectuada na própria pessoa do citando no 5.º dia posterior àquela data.

8.2. Modelo de Citação Postal

O modelo de citação postal de credores públicos, passa a constar no SISAAE/GPESE tão só dirigida às Câmara Municipais e Alfândegas, isto porque, no que respeita à Fazenda Pública e Segurança Social passam a ser feitas obrigatoriamente por via electrónica, conforme resulta do nº 2 do artigo 14º da Portaria 331-B/2009.

O modelo que passa a ser disponibilizado no SISAAE/GPESE só difere do modelo electrónico em parte do texto que consta das "informações complementares" onde consta " *A citação considera-se efectuada no dia da assinatura do aviso de recepção*".

O texto é igual quer para a citação das Alfândegas quer para a Câmara Municipais, mantendo-se a diferenciação de descrição para melhor identificação dos actos realizados no histórico do processo.

9. Perguntas e Respostas

Posso continuar a fazer as citações de credores públicos por via postal?

Depende do credor público citado.
As citações da Fazenda Pública e da Segurança Social têm obrigatoriamente de ser feitas por via electrónica.
As citações dos Municípios e das Alfandegas continuam a ser feitas por via postal.
Admite-se no entanto que se faça a citação Fazenda Pública e da Segurança Social caso o processo não permita comunicações telemáticas, ou seja, quando por erro na distribuição do processo este esteja a ser tramitado como "Processo Virtual".

Qual o valor de honorários a cobrar por cada citação de credor público, feita por via electrónica?

Deverá ser aplicada a tarifa prevista no ponto 4.5 da tabela a que se refere o nº 2 do artigo 11º da Portaria 331-B/2009, ou seja 0,05 UC.
Não deverão ser cobradas despesas pelas citações efectuadas electronicamente.

Posso fazer as citações electrónicas para processos anteriores a 31 de Março de 2009?

Sim. As citações de credores públicos por via electrónica são feitas em **todos os processos**, conforme resulta do nº 2 do artigo 14º da Portaria 331-A/2009.

Quais os credores públicos que passam a ser citados por via electrónicas?

Só a Fazenda Pública e a Segurança Social é que são citadas por via electrónica. As Alfandegas e os Municípios continuam a ser citados por via postal.

Como comprovo que foi realizada a citação por via electrónica?

A prova da concretização da citação é feita com o documento digital (em formato pdf) gerado na aplicação SISAAE/GPESE, que automaticamente fica a constar do processo. A emissão do documento significa que a citação foi entregue ao destinatário.

Qual a data em que se considera realizada a citação por via electrónica?

A citação electrónica considera-se efectuada no próprio dia.
Contudo, tendo em consideração o modo de funcionamento da citação electrónica e a presunção legal aplicável, só se deve considerar efectuada a citação no 5.º dia posterior, nos termos do nº 4 do artigo 10º da Portaria 331-A/2009.

Estou a tentar fazer uma citação electrónica e "dá erro".

Em primeiro lugar, verifique se já realizou uma citação electrónica dirigida a essa entidade nesse processo.
Caso assim seja, averigúe da oportunidade da citação efectuada e da necessidade de fazer uma notificação com o mesmo conteúdo.
Se for necessário deverá agora utilizar a documento "notificação".
Verifique, igualmente, o tamanho dos ficheiros, pois o erro poderá também resultar de excesso de tamanho do anexo (auto de penhora), dado que existe um limite de 3 MB.
Reporte a situação ao helpdesk.

Porque é que as citações electrónicas demoram alguns segundos a ser "movimentadas"?

A citação electrónica é feita em tempo real, ou seja, o SISAAE/GPESE comunica em tempo real com o serviço informático da entidade a citar, pelo que depende do bom funcionamento de todas as aplicações informáticas e canais de comunicações envolvidos.
Caso haja algum problema persistente, ou seja, que se verifique ao longo de mais de 1 hora, por favor, contacte o helpdesk

Nos processos virtuais posso utilizar a citação electrónica?

Não, uma vez que não está estabelecido o canal de comunicações.
Neste caso deverá primeiro contactar o helpdesk para que a Câmara dos Solicitadores tente, junto do tribunal competente, desbloquear a situação.
Caso não seja possível, em tempo útil, poderá utilizar a citação por via postal.
Uma vez que foram retirados os modelos de citação postal dirigido às Finanças e Segurança social, terá que utilizar o modelo dirigido às Alfandegas ou ao Município, devidamente corrigido por si.

Posso fazer as citações dos credores públicos por email?

Não. O regime de citação por e-mail previsto no artigo 13º da portaria 331-A/2009 era transitório pelo que está descontinuado.

Quantas citações de credores posso fazer para uma entidade?

Uma só citação.
Se, no processo, existir mais do que um executado e existirem bens penhorados pertencentes a mais do que um executado, a segunda "citação de credores" (referente ao executado 2) deverá ser feita sob a forma de "notificação", utilizando o modelo específico.

Tenho que identificar os bens penhorados na citação de credores?

A identificação dos bens penhorados é elementos indispensável na citação de credores, pois só perante a identificação dos bens (e evidentemente do executado), poderá o credor decidir da

oportunidade da reclamação, qualificar o direito creditório, bem assim aferir as limitações resultantes do artigo 865º do CPC.
A identificação dos bens poderá ser feita:
- Por junção do auto de penhora.
- Por descrição dos bens.
Se por ventura for um só bem penhorado, poderá previamente copiar a sua identificação no detalhe do processo e depois "colar" o texto no respectivo local.
Se optar pela junção do auto de penhora e caso alguns dos bens exista alguma circunstância que obste a reclamação (por exemplo o facto de existir sustação por penhora anterior), então deverá fazer constar essa informação.
Exemplo 1 – "Os constantes do auto de penhora em anexo"
Exemplo 2 – "As verbas 1, 3 e 4 do auto de penhora em anexo"
Exemplo 3 – "Os constantes do auto de penhora em anexo com excepção das verbas 1 e 4"

Tenho que cumprir a citação do Instituto de Gestão Financeira IP e Instituto da Segurança Social IP?

A citação electrónica assegura a defesa dos direitos da Segurança Social, incluindo-se aqui o Instituto de Gestão Financeira IP e Instituto da Segurança Social IP. Assim é só feita uma só citação.

Posso usar a notificação de credores para outro tipo de objectivo?

Não.
A citação e notificação de credores por via electrónica serve exclusivamente para dar cumprimento ao nº 4 do artigo 864º do CPC.

O que fazer em caso de ter cumprido o nº 4 do 864º indevidamente?

Notifique imediatamente – por via postal – os serviços competentes (Serviços Centrais da Segurança Social ou serviços periféricos da Administração Fiscal), juntando cópia da comunicação electrónica que pretendem dar sem efeito.
Notifique ainda o Ministério Público junto do Tribunal onde corre a Execução, a fim de evitar que este reclame os créditos da Fazenda Pública.

10. Competência territorial das Alfandegas:

ABRANTES	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
AGUEDA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
AGUIAR DA BEIRA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
ALANDROAL	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ALBERGARIA-A-VELHA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
ALBUFEIRA	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
ALCACER DO SAL	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ALCANENA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
ALCOBAÇA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
ALCOCHETE	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
ALCOUTIM	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
ALENQUER	Alverca - Alfândega de - Estrada Nacional 10, 2615 ALVERCA
ALFANDEGA DA FE	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
ALIJO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
ALJEZUR	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
ALJUSTREL	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ALMADA	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
ALMEIDA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
ALMEIRIM	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
ALMODOVAR	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ALPIARÇA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
ALTER DO CHAO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ALVAIAZERE	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
ALVITO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
AMADORA	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
AMARANTE	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
AMARES	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA

ANADIA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
ANGRA DO HEROISMO	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
ANSIAO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
ARCOS DE VALDEVEZ	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
ARGANIL	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
ARMAMAR	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
AROUCA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
ARRAIOLOS	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ARRONCHES	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ARRUDA DOS VINHOS	Alverca - Alfândega de - Estrada Nacional 10, 2615 ALVERCA
AVEIRO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
AVIS	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
AZAMBUJA	Alverca - Alfândega de - Estrada Nacional 10, 2615 ALVERCA
BAIAO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
BARCELOS	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
BARRANCOS	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
BARREIRO	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
BATALHA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
BEJA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
BELMONTE	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
BENAVENTE	Alverca - Alfândega de - Estrada Nacional 10, 2615 ALVERCA
BOMBARRAL	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
BORBA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
BOTICAS	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
BRAGA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
BRAGANCA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
CABECEIRAS DE BASTO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA

CADAVAL	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
CALDAS DA RAINHA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
CALHETA (AÇORES)	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
CALHETA (MADEIRA)	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
CAMARA DE LOBOS	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
CAMINHA	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
CAMPO MAIOR	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
CANTANHEDE	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
CARRAZEDA DE ANSIAES	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
CARREGAL DO SAL	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
CARTAXO	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
CASCAIS	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
CASTANHEIRA DE PERA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
CASTELO BRANCO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
CASTELO DE PAIVA	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
CASTELO DE VIDE	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
CASTRO DAIRE	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
CASTRO MARIM	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
CASTRO VERDE	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
CELORICO DA BEIRA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
CELORICO DE BASTO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
CHAMUSCA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
CHAVES	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
CINFAES	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
COIMBRA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
CONDEIXA-A-NOVA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
CONSTANCIA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
CORUCHE	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
CORVO	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
COVILHA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
CRATO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
CUBA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ELVAS	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ENTRONCAMENTO	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
ESPINHO	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
ESPOSENDE	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
ESTARREJA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
ESTREMOZ	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
EVORA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
FAFE	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
FARO	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
FELGUEIRAS	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
FERREIRA DO ALENTEJO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
FERREIRA DO ZEZERE	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
FIGUEIRA DA FOZ	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
FIGUEIRO DOS VINHOS	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
FORNOS DE ALGODRES	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
FREIXO DE ESPADA A CINTA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
FRONTEIRA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
FUNCHAL	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
FUNDAO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
GAVIAO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
GOIS	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
GOLEGÃ	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
GONDOMAR	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
GOUVEIA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
GRANDOLA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
GUARDA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO

GUIMARAES	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
HORTA	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
IDANHA-A-NOVA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
ILHAVO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
LAGES DO PICO	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
LAGOA (AÇORES)	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
LAGOA (ALGARVE)	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
LAGOS	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
LAJES DAS FLORES	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
LAMEGO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
LEIRIA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
LISBOA	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
LOULE	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
LOURES	Alverca - Alfândega de - Estrada Nacional 10, 2615 ALVERCA
LOURINHA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
LOUSA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
LOUSADA	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
MAÇÃO	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
MACEDO DE CAVALEIROS	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
MACHICO	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
MADALENA	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
MAFRA	Alverca - Alfândega de - Estrada Nacional 10, 2615 ALVERCA
MAIA	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
MANGUALDE	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
MANTEIGAS	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
MARCO DE CANAVESES	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
MARINHA GRANDE	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
MARVAO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
MATOSINHOS	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
MEALHADA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
MEDA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
MELGAÇO	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
MERTOLA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
MESAO FRIO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
MIRA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
MIRANDA DO CORVO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
MIRANDA DO DOURO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
MIRANDELA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
MOGADOURO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
MOIMENTA DA BEIRA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
MOITA	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
MONÇAO	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
MONCHIQUE	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
MONDIM DE BASTO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
MONFORTE	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
MONTALEGRE	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
MONTEMOR-O-NOVO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
MONTEMOR-O-VELHO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
MONTIJO	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
MORA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
MORTAGUA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
MOURA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
MOURAO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
MURÇA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
MURTOSA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
NAZARE	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
NELAS	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO

NISA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
NORDESTE	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
OBIDOS	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
ODEMIRA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
ODIVELAS	Alverca - Alfândega de - Estrada Nacional 10, 2615 ALVERCA
OEIRAS	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
OLEIROS	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
OLHAO	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
OLIVEIRA DE AZEMEIS	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
OLIVEIRA DE FRADES	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
OLIVEIRA DO BAIRRO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
OLIVEIRA DO HOSPITAL	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
OUREM	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
OURIQUE	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
OVAR	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
PAÇOS DE FERREIRA	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
PALMELA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
PAMPILHOSA DA SERRA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
PAREDES	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
PAREDES DE COURA	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
PEDROGAO GRANDE	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
PENACOVA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
PENAFIEL	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
PENALVA DO CASTELO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
PENAMACOR	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
PENEDONO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
PENELA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
PENICHE	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
PESO DA REGUA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
PINHEL	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
POMBAL	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
PONTA DELGADA	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
PONTA DO SOL	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
PONTE DA BARCA	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
PONTE DE LIMA	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
PONTE DE SOR	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
PORTALEGRE	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
PORTEL	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
PORTIMAO	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
PORTO	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
PORTO DE MOS	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
PORTO MONIZ	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
PORTO SANTO	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
POVOA DE LANHOSO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
POVOA DE VARZIM	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
POVOAÇAO	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
PRAIA DA VITORIA	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
PROENÇA-A-NOVA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
REDONDO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
REGUENGOS DE MONSARAZ	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
RESENDE	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
RIBEIRA BRAVA	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
RIBEIRA DE PENA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
RIBEIRA GRANDE	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
RIO MAIOR	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
S. BRAS DE ALPORTEL	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
S. JOAO DA MADEIRA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
S. JOAO DA PESQUEIRA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA

S. PEDRO DO SUL	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
S. ROQUE DO PICO	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
S. VICENTE (MADEIRA)	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
SABROSA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
SABUGAL	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
SALVATERRA DE MAGOS	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
SANTA COMBA DAO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
SANTA CRUZ (MADEIRA)	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
SANTA CRUZ DAS FLORES	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
SANTA MARIA DA FEIRA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
SANTA MARTA DE PENAGUIAO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
SANTANA	Funchal - Av do Mar e das Comunidades, Madeirenses, 26, 900-054 Funchal
SANTAREM	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
SANTIAGO DO CACEM	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
SANTO TIRSO	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
SARDOAL	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
SATAO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
SEIA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
SEIXAL	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
SERNANCELHE	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
SERPA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
SERTA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
SESIMBRA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
SETUBAL	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
SEVER DO VOUGA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
SILVES	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
SINES	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
SINTRA	Jardim do Tabaco - Alfândega de - Av Infante D. Henrique, 1100-280 LISBOA
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	Alverca - Alfândega de - Estrada Nacional 10, 2615 ALVERCA
SOURE	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
SOUSEL	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
TABUA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
TABUAÇO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
TAROUCA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
TAVIRA	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
TERRAS DE BOURO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
TOMAR	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
TONDELA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
TORRE DE MONCORVO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
TORRES NOVAS	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
TORRES VEDRAS	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
TRANCOSO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
TROFA	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
VAGOS	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
VALE DE CAMBRA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
VALENÇA	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
VALONGO	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
VALPAÇOS	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VELAS	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
VENDAS NOVAS	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
VIANA DO ALENTEJO	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
VIANA DO CASTELO	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
VIDIGUEIRA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
VIEIRA DO MINHO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VILA DE REI	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
VILA DO BISPO	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
VILA DO CONDE	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA

VILA DO PORTO	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
VILA FLOR	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VILA FRANCA DE XIRA	Alverca - Alfândega de - Estrada Nacional 10, 2615 ALVERCA
VILA FRANCA DO CAMPO	Ponta Delgada - Alfândega de - Praça Vasco da Gama - 9500-350 PONTA DELGADA
VILA NOVA DA BARQUINHA	Peniche - Alfândega de - Parque Industrial da Prageira, 2520-621 PENICHE
VILA NOVA DE CERVEIRA	Viana do Castelo - Alfândega de - Largo João Tomás Costa, 4900-509 VIANA DO CASTELO
VILA NOVA DE FAMALICAO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VILA NOVA DE FOZ COA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VILA NOVA DE GAIA	Freixieiro -Alfândega de - Estrada Nacional 107, 4450-496 PERAFITA
VILA NOVA DE PAIVA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
VILA NOVA DE POIARES	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
VILA POUCA DE AGUIAR	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VILA REAL	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VILA REAL DE SANTO ANTONIO	Faro - Alfândega de - Av República, 4, 8000-079 FARO
VILA VELHA DE RODAO	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
VILA VERDE	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VILA VIÇOSA	Setúbal - Alfândega de - Av Jaime Rebelo, 2904-536 SETÚBAL
VIMIOSO	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VINHAIS	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VISEU	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO
VIZELA	Braga - Alfândega de - Parque Industrial de Celeirós - Av José Rolo, Lote T2 4700-592 BRAGA
VOUZELA	Aveiro - Alfândega de - Apt. 931 Edifício Tirtife 3801-301 AVEIRO